



Número SIGA: 4.102.13124.2.05.02225.00.2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS BACIA HIDROGRÁFICA DO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES **VINCULADAS** À **CAMPANHA** DE PREVENÇÃO DE QUEIMADAS Ε DE IDENTIFICAÇÃO DE RIOS.

RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, n° 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representado por sua Diretora-Presidente Interina, Aline Raquel de Alvarenga,

e por sua Diretora-Executiva Interina - Resende, Rejane Monteiro da Silva Pedra, doravante denominada simplesmente AGEVAP, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ, personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP: 27310-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.695.658/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Antônio Furlani Filho,

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO







doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 131/2024, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução INEA nº 160/2018.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.239, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, inciso I, define a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – MPS nº 120/2023 que dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Atividades e Desembolso (PAAD) para o ano de 2024; Resolução nº 111/2022 que dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) para o período de 2023 a 2026; e a Resolução nº 116/2023 que dispõe sobre a revisão do Plano de Aplicação Plurianual considerando o período de 2024 a 2026;

CONSIDERANDO a hierarquização realizada através do Edital de Chamamento nº 009/2024, cujo objeto é a Manifestação de Interesse, municípios inseridos na Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul para recebimento de placas com orientações para prevenção de queimadas, com informações da hidrografia municipal e de identificação de rios;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Resolução INEA nº 160/2018, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes







cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mútua cooperação entre os PARTÍCIPES e a regulamentação das obrigações e deveres quanto ao recebimento de placas com orientações para prevenção de queimadas, com informações da hidrografia municipal e de identificação de rios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Os PARTÍCIPES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos objetivos específicos:
 - 2.1.1. A instalação de placas indicativas nas áreas do município conforme determina e indica a cláusula 3 do Edital de Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste ACORDO, os PARTÍCIPES prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao PROJETO a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1. Caberá a cada PARTÍCIPE. individualmente:

I - MUNICÍPIO:

a) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à AGEVAP, em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste ACORDO, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de elaboração da Campanha de PREVENÇÃO DE QUEIMADAS E







- IDENTIFICAÇÃO DE RIOS, sendo obrigatório a nomeação de um gestor (e substituto);
- b) Promover a imediata substituição de representante do MUNICÍPIO no GRUPO DE ACOMPANHAMENTO quando constatada a não participação do representante nas atividades pactuadas pelo GRUPO DE ACOMPANHAMENTO;
- c) Contribuir, através do acompanhamento, das operações para a execução da Campanha de PREVENÇÃO DE QUEIMADAS E IDENTIFICAÇÃO DE RIOS, assim como pela interação com as equipes da AGEVAP e demais atores envolvidos;
- d) Fornecer os dados e indicadores do MUNICÍPIO, assim como demais informações necessárias para o sucesso da campanha de prevenção de queimadas.
- e) Obter autorização formal junto ao órgão responsável pela via para a instalação das placas.
- f) Realizar a instalação das placas em área pertencente à área do Médio Paraíba do Sul (RH-III), conforme estabelecido na Resolução CERHI nº 107/2013 e refinadas conforme Resolução CERHI nº 279/2024.
- g) Zelar pela integridade das placas.
- Cumprir integralmente os cronogramas de ações conjuntas pactuados.

II – AGEVAP:

a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento







- e participação no processo de elaboração da Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS E IDENTIFICAÇÃO DE RIOS**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- Acompanhar toda a elaboração e atividade prática da Campanha de PREVENÇÃO DE QUEIMADAS E IDENTIFICAÇÃO DE RIOS e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- Notificar o MUNICÍPIO do não cumprimento de prazos impostos a ele pela AGEVAP;
- d) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos partícipes, entendendo que a equipe técnica que fará o projeto objeto deste acordo, como também as dinâmicas serão da AGEVAP;
- e) Será de responsabilidade do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, através da sua Agência de Bacia (AGEVAP), realizar destinação de recursos necessário para execução do projeto;
- f) A AGEVAP será responsável pela contratação de empresa para fornecimento das placas de sinalização, bem como, acompanhamento da execução, por meio de relatório enviado pelo município, de suas responsabilidades;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente ACORDO vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
 - PARÁGRAFO O prazo deste ACORDO poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral







ÚNICO

cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada PARTÍCIPE e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos PARTÍCIPES, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Este ACORDO, ao não envolver transferência de recursos Único: financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. A celebração de contrato entre os PARTÍCIPES e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste ACORDO, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

8.1. Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou







prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

9.1. Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE OUTRAS PARCERIAS

10.1. O presente ACORDO não impede que os PARTÍCIPES estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste ACORDO deverá conter menção expressa ao COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL, à AGEVAP e ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Compete ao MUNICÍPIO realizar a necessária divulgação

Único: e publicidade do presente ACORDO junto à comunidade

local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente ACORDO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.







- 13.2. Constitui motivo para rescisão deste ACORDO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.
- 13.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- 13.4. A rescisão do ACORDO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A parte que der causa à rescisão do presente ACORDO, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após a assinatura deste ACORDO, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

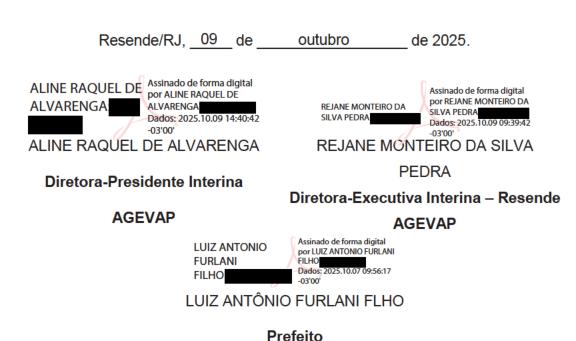
- 16.1. Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os PARTÍCIPES.
- **16.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02







(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ

TESTEMUNHAS:

NOME: TATIANA

CPF: OLIVEIRA FERRAZ OLIVEIRA FERRAZ LOPES LOPES

Pados: 2025.10.07

NOME: GABRIEL DE

CPF: PAIVA AGOSTINHO:

RG:

Assinado de forma digital por GABRIEL DE PAIVA AGOSTINHO

Dados: 2025.10.07 15:43:14 -03'00'

